



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado FRANCO CARTAFINA

Apresentação: 30/06/2021 15:09 - Mesa

PL n.2382/2021

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. FRANCO CARTAFINA)

Proíbe o uso de animais em testes de cosméticos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibido o uso de animais em testes de cosméticos.

Art. 2º A infração ao disposto nesta lei constitui crime de maus-tratos, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal estabelece, no seu art. 225, o seguinte:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

VII - proteger a fauna e a flora, **vedadas, na forma da lei, as práticas** que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou **submetam os animais a crueldade.** (grifo nosso)

Câmara dos Deputados, Anexo III, Gab. 283, Brasília/DF, CEP 70.160.900
Fone: (61) 3215-5283 e-mail:dep.francocartafina@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Franco Cartafina
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212136540300>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado FRANCO CARTAFINA

Apresentação: 30/06/2021 15:09 - Mesa

PL n.2382/2021

A Lei nº 9.605, de 1998, diz, no seu art. 32:

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º **Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.** (grifo nosso)

O supracitado inciso VII, do § 1º, do art. 225 da Constituição Federal foi regulamentado pela Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, que dispôs sobre procedimentos para o uso científico de animais. Com fundamento nessa Lei, o Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal – CONCEA, reconheceu, e a Anvisa aprovou, 17 métodos alternativos ao uso de animais que podem ser utilizados no processo de registro de cosméticos, medicamentos, alimentos e produtos de higiene e limpeza, além de pesquisas no ensino. Esses testes autorizados têm reconhecimento internacional e substituem, por exemplo, avaliação de irritação ocular ou de pele, toxicidade aguda e absorção cutânea, que são os mais comuns e causam bastante dor aos animais.

A despeito disso, empresas de cosméticos continuam fazendo testes com animais. É necessário abolir esses testes no Brasil. É este o propósito da presente proposição, para cuja aprovação estamos certos de poder contar com o apoio dos nossos ilustres pares na Casa.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Franco Cartafina
Deputado Federal – PP/MG

Câmara dos Deputados, Anexo III, Gab. 283, Brasília/DF, CEP 70.160.900
Fone: (61) 3215-5283 e-mail: dep.francoartafina@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Franco Cartafina
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212136540300>

